LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2019

SÚMULA: Altera dispositivo e inclui artigos no Código Tributário Municipal – LC 003/2017, e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 108 da Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 108.** Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e."

Art. 2º. Fica inserido o seguinte artigo na Lei Complementar nº 003/2017 – Código Tributário Municipal:

"**Art. 108-A.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) constitui-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§1º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) na forma prevista em regulamento.

§2º. A não-substituição do RPS, ou a sua conversão fora do prazo, pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal de prestação de serviços."

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a NFS-e por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 20 de dezembro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal